

**PARECER HOMOLOGADO(\*)**

(\*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 18/03/2008



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Mitra Diocesana de Petrópolis		<b>UF:</b> RJ
<b>ASSUNTO:</b> Requerimento de manifestação homologatória para expedição e registro de diplomas de programa de Mestrado em Educação, ofertado pela Universidade Católica de Petrópolis.		
<b>RELATORA:</b> Marilena de Souza Chaui		
<b>PROCESSO N°:</b> 23001.000153/2003-01		
<b>PARECER CNE/CES N°:</b> 8/2008	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 31/1/2008

**I – RELATÓRIO**

O presente processo trata de pedido de manifestação homologatória para expedição e registro, com validade nacional, de 40 diplomas de Mestre para os que concluíram o curso no Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Educação da Universidade Católica de Petrópolis.

Após análise do pleito, apresentei, em julho de 2004, parecer à Câmara de Educação Superior, a qual o aprovou, por unanimidade, dando origem ao Parecer CNE/CES n° 195/2004, cujo voto foi dividido em duas partes:

- a) *Voto favoravelmente à homologação dos 25 diplomas de Mestre em Educação, emitidos pela Universidade Católica de Petrópolis, obtidos a partir de 2000 e cujos nomes se encontram na relação anexa ao parecer.*
- b) *Converto em diligência para que a CAPES se manifeste em relação aos 15 diplomas obtidos em 1998 e 1999, cujos nomes integram a relação anexa a este parecer.*

O referido parecer foi encaminhado à Secretaria de Educação Superior do MEC e, posteriormente, homologado pelo Senhor Ministro de Estado da Educação, por meio de Despacho datado de 2 de setembro de 2004.

No entanto, o presente processo foi arquivado, conforme se depreende do Despacho de 6/9/2004 (fls. 95), sem observar o item (b) contido no voto do Parecer CNE/CES n° 195/2004, quanto aos 15 diplomas obtidos em 1998 e 1999, que deveriam ter sido encaminhados para a Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, para análise.

Apenas em julho de 2006, por meio do Ofício n° 5.658/2006-MEC/SESu/GAB, o presente processo foi encaminhado à CAPES. Recebida naquela Coordenação, o processo foi reenviado à Procuradoria-Geral Federal da CAPES para manifestação.

O Procurador Federal da CAPES, Ruy Roquete Franco, elaborou a Informação PF-CAPES/RR/323, de 7/8/2006, na qual conclui o seguinte:

*Entendemos que, por equidade, a validade nacional deve ser estendida também a estes 15 diplomas, fls. 87, com arrimo em diversos precedentes do próprio CNE a exemplo dos Pareceres CNE n° 123, 2/7/2003; 466, de 18/12/2002; e 576, de 4/4/2001.*

O presidente da CAPES, Jorge Almeida Guimarães, em 5/12/2006, por meio de despacho manuscrito à fl. 110 do processo, assim se manifestou:

*O entendimento da Diretoria da CAPES é de que são insustentáveis e/ou impróprias retroações superiores a dois anos. Encaminhe-se ao CNE.*

Cumpra registrar ainda que a Conselheira Marília Ancona-Lopez, na reunião do mês de junho de 2007, solicitou vistas do presente processo, devolvendo-o em seguida sem manifestação.

- Mérito

Verificamos que as dissertações foram julgadas por bancas de examinadores constituídas de acordo com a legislação e a competência acadêmica.

Além disso, por uma questão de equidade e, sobretudo, pela falha ocorrida na tramitação do processo (que levou praticamente dois anos para ir da SESu à CAPES), deveríamos aprovar o pedido de reconhecimento e validação dos 15 mestrados em pauta.

Todavia, desde nosso primeiro parecer, em 2004, havíamos observado que o caso era bastante irregular, uma vez que se tratava de mestrados feitos num período em que o Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Educação da Universidade Católica de Petrópolis não havia sido reconhecido e aprovado pela CAPES, em razão de suas deficiências. Por esse motivo havíamos encaminhado o processo à SESu para que esta o encaminhasse à CAPES.

O Procurador Federal da CAPES, por meio da Informação PF-CAPES/RR nº 323, de 7/8/2006, afirmou o princípio da equidade, o que assegura o atendimento da solicitação.

Assim, apesar do despacho negativo do Presidente da CAPES, em dezembro de 2006, julgamos que o princípio da equidade se impõe neste caso.

## **II – VOTO DA RELATORA**

Tendo em vista o exposto, voto favoravelmente à validade nacional dos 15 diplomas de Mestre em Educação, emitidos pela Universidade Católica de Petrópolis em 1998 e 1999, cujos nomes constam da relação anexa a este Parecer.

Brasília (DF), 31 de janeiro de 2008.

Conselheira Marilena de Souza Chaui – Relatora

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova o voto da Relatora, com os votos contrários dos Conselheiros Alex Bolonha Fiúza de Mello e Héglio Henrique Casses Trindade.

Sala das Sessões, em 31 de janeiro de 2008.

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Presidente

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Vice-Presidente

ANEXO AO PARECER CNE/CES Nº 8/2008

Relação dos 15 Mestres concluintes do curso no Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Educação da Universidade Católica de Petrópolis, em 1998 e 1999:

<b>Nome</b>	<b>Ano</b>
1. Augusto Cezar Machado Pereira Bastos	1998
2. Carmelita de Almeida Souza	1998
3. Osmar Fernandes de Oliveira Júnior	1998
4. Miguel Haroldo Guida	1998
5. Roberto Pitzer	1998
6. Cândida Alvarenga Gonçalves Penna	1998
7. Maria Emília Silva do Vale	1998
8. Nailton de Agostinho Maia	1999
9. Bruno Sanci	1999
10. Gislaine Maria Rodrigues	1999
11. Nivalda Costa Barbosa Hudson	1999
12. Rosilãna Aparecida Dias	1999
13. Maria Luisa Salvador Alvarez	1999
14. Carlos Frederico de Moura Magalhães	1999
15. Gioconda Cunha de Assis	1999